



EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEFONIA VOIP, CONTEMPLANDO INSTALAÇÕES, PROGRAMAÇÕES E TODAS AS DEMAIS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS.**

Considerando que as centrais telefônicas atuais são baseadas em tecnologia analógica, faz-se necessária a atualização da rede de comunicação do município de modo a implementar a tecnologia VoIP;

Considerando que a nova tecnologia permitirá melhoras tais como ampliação da capacidade dos ramais, comunicação unificada (presença e instante messaging), usuários móveis (softphones em smartphones e notebooks) e correio de voz, dentro outros;

Considerando que a Secretaria de Fazenda apresentou Termo de Referência e justificativa para a contratação.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 14 de outubro de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL